

Edital de Seleção Pública de Projetos nº 01/2020

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Centro de Referência e Treinamento DST/Aids - Coordenação Estadual de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)/ Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV)/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids) do Estado de São Paulo, torna público a realização de Seleção Pública para financiamento de Projetos a serem executados por Organizações da Sociedade Civil (OSC's) sem fins lucrativos interessada em firmar Termo de Convênio, que tenham por objeto a execução de Ações Comunitárias voltados para prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis IST, HIV e Aids, promoção da qualidade de vida e dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/Aids e populações mais vulneráveis, Advocacy e Promoção do Controle Social em temas relacionados às IST/HIV/Aids, no âmbito do estado de São Paulo, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O procedimento de seleção reger-se-á pela **Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017** nos termos dos **artigos art. 522 ao art. 534 Seção V - Do Incentivo Financeiro de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/ Aids e das Hepatites Virais , Portaria nº 3.992, de 28/12/2017**, que delibera sobre o financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), **Portaria Nº 418, de 23/02/2018**, que atesta a pactuação dos valores do Incentivo às ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde do Estado de São Paulo e seus Municípios e de acordo com a **CIB nº 096/2017** - que versa sobre a distribuição dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde: Incentivo as DST/Aids, Fórmula Láctea, Casa de Apoio, Organização Sociedade Civil e Hepatites Virais e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO

O Termo de Convênio terá por objeto a concessão de apoio para execução de Projetos de Ação Comunitária voltados para prevenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), HIV e Aids, promoção da qualidade de vida e dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/ Aids e populações mais vulneráveis, Advocacy e Promoção do Controle Social em temas relacionados às IST/HIV/Aids.

- 2.1.** Os projetos apresentados deverão incorporar no planejamento das suas ações o perfil epidemiológico da cidade ou região do estado de São Paulo, as populações prioritárias e os contextos de maior vulnerabilidade, ao qual o projeto pretende realizar suas intervenções, sempre em articulação com a gestão do SUS local/regional e demais atores estratégicos.
- 2.2.** Os projetos deverão conter entre outros itens: as razões que justifiquem a celebração da parceria; a descrição completa e detalhada das ações para intervenção comunitária; a descrição das metas com seus respectivos indicadores; e, a elaboração de uma proposta factível de distribuição dos recursos financeiros que serão investidos para execução de todas as ações. Deste modo, os projetos de ação comunitária a serem propostos deverão pautar-se pelos seguintes eixos de ação:
 - Promoção de ações de saúde sexual e reprodutiva com foco no HIV e Sífilis;
 - Prevenção do HIV na perspectiva da prevenção combinada¹ com ênfase na divulgação da PEP e PREP²;

¹Prevenção Combinada é uma estratégia que faz uso simultâneo de diferentes abordagens de prevenção (biomédica, comportamental e socioestrutural) aplicadas em múltiplos níveis (individual, nas parcerias/relacionamentos, comunitário, social) para responder a necessidades específicas de determinados públicos e de determinadas formas de transmissão do HIV. A Prevenção Combinada deve ser vista sob três aspectos: Como uma combinação de diferentes estratégias comportamentais e/ou biomédicas de prevenção em diferentes momentos da vida de uma pessoa;
Como uma estratégia de prevenção que deve ser combinada com a pessoa que irá utilizá-la, a partir da sua realidade e dentro das suas possibilidades, num processo de aconselhamento dialogado e não prescritivo.

- Prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST);
- Prevenção da Sífilis e Sífilis congênita;
- Prevenção de Tuberculose, Hepatites, Sífilis e Infecções Sexualmente Transmissíveis para Pessoas vivendo com HIV/Aids;
- Incentivo ao diagnóstico precoce do HIV e Sífilis;
- Incentivo à vinculação ao serviço, retenção ao serviço e adesão ao tratamento, prioritariamente pela estratégia de agentes vinculadores, que tem como foco: facilitar o processo de vinculação e retenção da PVHA recém diagnosticada ou não, em um Serviço de Assistência Especializada em IST/Aids – SAE.
- Promoção de qualidade de vida e dos Direitos Humanos de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos vivendo com HIV/Aids;
- Fortalecimento e Sustentabilidade do Controle Social e Ativismo;
- Redução de estigma e discriminação das pessoas vivendo com HIV/Aids e das populações mais vulneráveis.

2.3. Serão considerados como prioritários os projetos que abordem os contextos de maior vulnerabilidade, priorizando os seguintes segmentos populacionais, na ordem aqui especificada:

- Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Mulheres e Homens Transexuais;
- Homens que fazem sexo com homens;
- Profissionais do sexo;
- População negra e quilombolas;
- Pessoas que fazem uso abusivo de álcool, crack e outras drogas na perspectiva da redução de danos;
- Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos vivendo com HIV/Aids;
- Pessoas recém diagnosticadas com infecção pelo HIV;
- Pessoas que abandonaram o tratamento do HIV/ Aids e/ou o serviço especializado em IST/HIV/Aids;
- Adolescentes e Jovens (em privação de liberdade, em situação de rua e em situação de pobreza);
- População adulta em privação de liberdade;
- Homens e mulheres adultos (em situação de exclusão social e/ou pobreza, em situação de rua, portadores de deficiência, residentes em aglomerações subnormais, assentamentos, trabalhadores sazonais, migrantes, refugiados e indígenas).

2.4. Não poderão participar desta seleção:

- Projetos de assistência ambulatorial, hospitalar ou farmacêutica;
- Projetos de pesquisa;
- Projetos que impliquem delegação de ações a fundações e centros de estudos de universidades e hospitais;
- Projetos com sobreposição de ações, que estejam em fase de desenvolvimento e/ou financiamento proveniente de organizações públicas, privadas ou do terceiro setor, nacionais e internacionais;
- Projetos que impliquem a redistribuição dos recursos repassados;
- Projetos de Organizações da Sociedade Civil com sede e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em outros estados da federação.

2.5. Não serão aceitos projetos de Ação Comunitária desenvolvidos exclusivamente nos municípios de São Paulo e Ribeirão Preto, devido ao processo de descentralização de recursos para financiamento das Organizações da Sociedade Civil. As Organizações da Sociedade Civil com sede e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nos

Como uma estratégia orientada pelo respeito aos direitos humanos e a autonomia das pessoas, e por políticas públicas que garantam acolhimento, informação e acesso aos serviços de saúde e aos insumos de prevenção, principalmente para as pessoas mais vulneráveis. Ou seja, da mesma forma que combinar diferentes estratégias aumenta a chance de êxito técnico da prevenção é fundamental que essas estratégias sejam combinadas, e façam sentido para quem as vai utilizar no dia a dia e, assim aumentar o seu sucesso na prática.

¹PEP: Prevenção Pós-Exposição ao HIV e PREP: Prevenção Pré-Exposição ao HIV (tratamento como prevenção).

Fontes:

<http://www.aids.gov.br/pt-br/gestores/organizacao-dos-servicos/diretrizes-nacionais-de-prevencao-combinada-em-hiv-aids>

http://www.saude.sp.gov.br/resources/crt/publicacoes/publicacoes-download/guia_basico_de_prevencao_combinada_2.pdf

municípios acima citados poderão concorrer neste processo seletivo, desde que apresentem projetos a serem realizados em seu município e no mínimo em mais 02 (dois) municípios. A delimitação da região geográfica de abrangência dos projetos está restrita ao território do Estado de São Paulo.

3. DO FINANCIAMENTO

Projetos de Ação Comunitária:

A Coordenação Estadual de IST/Aids de São Paulo destinará o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para projetos de *Ação Comunitária*;

Os projetos de ação comunitária aprovados deverão ser executados em 24 meses após assinatura do Convênio;

Poderão ser enviados até 2 (dois) projetos por instituição, contudo poderá ser financiado apenas 1(um) projeto;

O projeto de *Ação Comunitária* proposto não deverá exceder o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

O repasse do recurso será feito em 2 (duas) parcelas, conforme abaixo descrito:

- 1ª parcela - 60% (sessenta por cento), após assinatura do Convênio;
- 2ª parcela - 40% (quarenta por cento), após o envio da Prestação de Contas, que deverá ser efetuada quando executado 50% (cinquenta por cento) do valor repassado na 1ª parcela.

4. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta seleção as *Organizações da Sociedade Civil* que tenham objetivos sociais compatíveis com a Política do SUS para as IST/Aids e estejam alinhados com os objetivos do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DCCI) do Ministério da Saúde, da Coordenação Estadual IST/Aids e Programas Municipais de IST/Aids.

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

A abertura dos Envelopes nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO** e ENVELOPE nº 02 – **PROJETO** se dará dia **15 de outubro de 2020 às 10h**. A sessão pública se dará na cidade de São Paulo, no Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS – Coordenação Estadual IST/AIDS, sito na Rua Santa Cruz, nº 81, Auditório – Vila Mariana.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO

Os projetos de Ação Comunitária deverão ser entregues em ENVELOPES SEPARADOS.

Os envelopes contendo a "**DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**" e o "**PROJETO**" deverão ser enviados pelos Correios com emissão de AR (Aviso de Recebimento) ou entregues no Protocolo do CRT-DST/AIDS, sito na Rua Santa Cruz, nº 81 – Vila Mariana – São Paulo, no horário das 08hs às 18hs até o dia **14 de outubro de 2020. (ANEXO VI)**

Deverá ser encaminhado apenas um envelope contendo os documentos necessários para habilitação (ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO), independentemente da quantidade de projetos a serem enviados. Todos os documentos apresentados devem estar com o prazo de validade vigente na data da entrega dos envelopes.

Os projetos de Ação Comunitária deverão ser protocolados e/ou postados em envelopes separados, necessariamente devem ser rubricados pelo representante legal da entidade.

As instituições entregarão os envelopes lacrados, com a identificação da instituição, sendo: Envelope nº 01- Documentação da Habilitação e o outro Envelope nº 02 - Projeto, conforme descrito abaixo.

"ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO"

REF: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS Nº 001/2020 - PROJETO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
END: RUA SANTA CRUZ, 81 - 1ºANDAR
VILA MARIANA - SÃO PAULO - SP.
CEP: 04121-000

"ENVELOPE nº 02 - PROJETO"

REF: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS Nº 001/2020 - PROJETO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
END: RUA SANTA CRUZ, 81 - 1ºANDAR
VILA MARIANA - SÃO PAULO - SP.
CEP: 04121-000

7. DO CONTEUDO DO ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e registrado;
- 7.2. Ata de posse da eleição da última diretoria, com registro;
- 7.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emissão em até 180 (cento e oitenta) dias;
- 7.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- 7.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- 7.6. Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, emissão em até 30 (trinta) dias;
- 7.7. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- 7.8. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- 7.9. Certidão de Utilidade Pública Estadual e Relatório de Atividades vigente;
- 7.10. Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade (CRCE) emissão em até 30 (trinta) dias (www.cadastrodeentidades.sp.gov.br);
- 7.11. Cópia do RG e do CPF do responsável pela entidade;
- 7.12. Declaração de abertura ou extrato zerado de conta corrente no Banco do Brasil S/A, específica para o projeto;
- 7.13. Declaração de Patrimônio da Instituição - **ANEXO III**;
- 7.14. Declaração de que o quadro diretivo da conveniada não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade - **ANEXO IV**;
- 7.15. Declaração Negativa de Impedimentos para celebrar qualquer tipo de parceria com órgãos públicos - **ANEXO V**;
- 7.16. Declaração expressa de que a ação contemplada no Projeto não conta com financiamento proveniente de organizações públicas, privadas ou do terceiro setor, nacionais e internacionais - **ANEXO VI**;
- 7.17. Declaração de ciência de que caso seu Projeto venha ser selecionado, a organização não pode estar em situação irregular perante a União, o Estado de São Paulo e o Município da sede ou domicílio da entidade, bem

como em face do Sistema de Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no ato da formalização da parceria, bem como de que tem ciência de que por ocasião da formalização da parceria e da realização de todos os repasses de recursos será feita obrigatória consulta prévia ao CADIN ESTADUAL – **ANEXO VII;**

7.18. Declaração de ciência de que o repasse dos recursos será efetivado por meio de crédito em conta corrente da entidade no Banco do Brasil S.A., devendo em tal agente financeiro do Tesouro do Estado ser mantidos e aplicados os recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde para o financiamento do projeto selecionado - **ANEXO VIII;**

7.19. Declaração de Contratação de Servidores ou Empregado Público – **ANEXO IX;**

7.20. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada, ou agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade – **ANEXO X;**

7.21. Declaração de disponibilidade de 30 (trinta) horas semanais do Coordenador - **ANEXO XI;**

7.22. Cópia do RG e CPF do Coordenador;

7.23. Currículo do Coordenador – **ANEXO XII.**

8. DO CONTEUDO DO ENVELOPE nº 02 – PROJETO

8.1. Projeto, em 02 (duas) vias, cuja elaboração deve ser feita em atendimento às regras previstas no item 2 e seus subitens, deste edital, contendo o plano de aplicação dos recursos pleiteados, com o detalhamento dos custos. É necessário elaboração em papel timbrado da entidade (**Anexo I**);

8.2. Declaração de Ciência e Aprovação da Instituição Parceira: quando for o caso de projetos que preveem ações em parceria com outras instituições, deve ser emitida uma carta de ciência e aprovação, assinada pelo responsável (ex: Presídios, Fundação Casa, SAP - Secretaria de Administração Penitenciária, Centros de Ressocialização, UBS - Unidade Básica de Saúde e outras Organizações da Sociedade Civil – OSC (**Anexo XIII**);

8.3. Protocolo de entrega do projeto emitido pela Coordenação Municipal de DST/Aids e na falta desta, pela Secretaria Municipal de Saúde (**Anexo XIV**);

8.4. Parecer da Coordenação Municipal de IST/Aids e na falta desta, da Secretaria Municipal de Saúde, onde serão desenvolvidas as ações do projeto (**Anexo XV**). O Parecer da gestão local do SUS visa dar ciência e analisar a proposta de projeto que será realizada em seu território. A gestão local emitirá uma nota acerca da experiência da instituição proponente e da proposta da ação, que será juntada as notas emitidas pelo julgamento do projeto a ser realizado pela Comissão Técnica de Pareceristas Externos.

Não serão considerados, em nenhuma hipótese, os projetos encaminhados em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

9. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Serão consideradas “inabilitadas” as instituições que:

- Deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos no item 7 e seus subitens;
- Apresentarem documentação irregular ou vencida;
- Inverterem os documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação do projeto no envelope de documentos para habilitação e vice-versa, que acarretará a exclusão da instituição da Seleção Pública;

Os envelopes nº 02 – Projetos das instituições que forem inabilitadas serão devolvidos, devidamente fechados, após transcorrido o prazo para interposição de recurso ou após julgados improcedentes os recursos interpostos.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 10.1.** A seleção dos projetos será realizada por uma Comissão Técnica especificamente constituída para este fim;
- 10.2.** No dia, local e hora indicados no item 5 do Edital, a Comissão Técnica iniciará a sessão aberta, procedendo a abertura dos ENVELOPES nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO, que serão rubricados por todos os presentes;
- 10.3.** A Comissão Técnica examinará a conformidade e a compatibilidade de cada envelope com os termos do Edital e Anexos;
- 10.4.** Somente serão analisados os projetos habilitados no item 7 e seus subitens;
- 10.5.** O resultado da HABILITAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 10.6.** Decorrido o prazo recursal sobre a Habilitação, a Comissão Técnica procederá à abertura do(s) ENVELOPE(S) 02 – PROJETOS.
- 10.7.** Os projetos poderão ser analisados em sessão interna. Os resultados da análise dos projetos e a respectiva classificação serão divulgadas através de publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e nas mídias sociais do CRT DST/Aids.
- 10.8.** São considerados critérios para análise:
- a)** Compatibilidade dos objetivos do projeto com as diretrizes nacional, estadual e municipal para as IST/Aids;
 - b)** Integração das ações propostas com o SUS – Sistema Único de Saúde e a Rede de Cuidados em IST/AIDS;
 - c)** Capacidade gerencial e financeira, considerada a experiência prévia da instituição;
 - d)** Coerência dos objetivos, justificativa, metas, ações, indicadores e planejamento cronológico das ações;
 - e)** Plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - f)** Demonstrar as parcerias com instituições públicas e da sociedade civil para execução do projeto;
 - g)** Serão priorizados municípios com alta incidência de HIV/Aids conforme o Boletim Epidemiológico – São Paulo. Acesse: http://www.saude.sp.gov.br/resources/crt/viq.epidemiologica/boletim-epidemiologico-crt/boletim_2019.pdf.
- 10.9.** Cada projeto será analisado e pontuado por dois técnicos da Comissão;
- 10.10.** A nota de cada projeto será obtida pela somatória das notas de cada aspecto avaliado, conforme critérios de pontuação definidos no item 11 e seus subitens;
- 10.11.** Serão aprovados os projetos com pontuação igual ou acima de 60 (sessenta) pontos;
- 10.12.** A nota do Parecer da Coordenação Municipal de IST/Aids e/ou Secretaria Municipal da Saúde (**Anexo XV**), será acrescida à nota obtida pela avaliação da Comissão Técnica.
- 10.13.** A Comissão Técnica terá o prazo estabelecido na **Tabela 2**, para conclusão do julgamento e divulgação do resultado preliminar, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada por mais 30 dias corridos.

11. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 11.1.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios definidos na **Tabela 1**:

TABELA 1

Critérios para análise das propostas	Pontuação do subitem	Pontuação Máxima
A - Avaliação da Coordenação Municipal de IST/ Aids ou Secretaria Municipal da Saúde		

A1: De 0 a 05 pontos para avaliação da instituição proponente.	5	10
A2: De 0 a 05 pontos para avaliação do projeto proposto.	5	
B - Experiência Institucional		
B1: De 0 a 08 pontos, levando-se em consideração o histórico da Instituição com a temática IST/Aids e Sífilis.	08	28
B2: De 0 a 10 pontos, levando-se em consideração o histórico de articulação da OSC com as instituições SUS, Rede de Cuidados em IST/Aids e Hepatites Virais, Rede de proteção de direitos, Rede de Pessoas Vivendo com HIV/aids, Movimentos Sociais, Coletivos e/ou Fóruns de ONG de referência junto à(s) população(ões) prioritária(s) do projeto.	10	
B3: De 0 a 10 pontos, levando-se em consideração a experiência anterior em ações relacionadas aos aspectos priorizados no Item 2 do edital.	10	
C- Propostas Técnica		
C.1 Objetivo do Projeto: De 0 a 13 pontos, levando-se em consideração a coerência, factibilidade e mensurabilidade entre o objetivo proposto e o diagnóstico apresentado na justificativa.	13	47
C.2 Metodologia: De 0 a 19 pontos, levando-se em consideração a forma como as atividades serão implantadas para atingir as metas específicas, incluindo os principais procedimentos, técnicas e instrumentos a serem empregados.	19	
C.3 De 0 a 15 pontos, levando-se em consideração, a análise da relação dos indicadores com as metas e ações propostas.	15	
D- Proposta Financeira		
D.1: De 0 a 15 pontos, levando-se em consideração a coerência da proposta financeira com a técnica (metas/ações/indicadores).	15	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100

11.2. Os projetos que contemplarem uma ou mais populações descritas abaixo, receberão 1 (um) ponto extra:

- Homens que fazem sexo com homens;
- Profissionais do sexo;
- População negra e quilombolas;
- Pessoas que abandonaram o tratamento do HIV/ Aids e/ou o serviço especializado em IST/HIV/Aids
- Adolescentes e Jovens (em privação de liberdade, em situação de rua e em situação de pobreza)
- População adulta em privação de liberdade
- Homens e mulheres adultos vivendo ou não com HIV/ Aids (em situação de exclusão social e/ou pobreza, em situação de rua, portadores de deficiência, residentes em aglomerações subnormais, assentamentos, trabalhadores sazonais, migrantes, refugiados e indígenas).

11.3. Serão eliminadas as propostas:

11.3.1. cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;

11.3.2. que receberam nota zero nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com as atividades ou o projeto proposto;
- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- Os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas;
- Exceder o limite valor global proposto;
- Que estejam em desacordo com o Edital.

11.4. Em caso de empate na classificação final, o desempate será definido considerando-se:

11.4.1. Maior pontuação no item C "Propostas Técnica";

11.4.2. Persistindo o empate será considerada a maior pontuação no item B "Experiência institucional";

11.4.3. Em permanecendo o empate será considerado a maior pontuação no item D "Proposta financeira";

11.4.4. Persistindo empate será realizado Sorteio Público.

12. DOS REQUISITOS PARA FINANCIAMENTO

12.3. Ter sido aprovado conforme item 7, 9 e 11 deste edital, com pontuação IGUAL ou superior a 60 pontos, de acordo com a classificação e recursos disponíveis;

12.4. O financiamento será realizado seguindo ordem de classificação de acordo com as notas obtidas até o limite do recurso disponível;

12.5. Reapresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a divulgação do resultado da seleção dos projetos, em Diário Oficial do Estado de São Paulo, documentação conforme item 7 e seus subitens, que esteja vencida no momento do financiamento;

12.6. Na eventualidade de não apresentação dos documentos na forma e prazo estipulados, quando a entidade selecionada declinar da execução do Projeto, ou se esta estiver impedida de formalizar o convênio, será convocada outra entidade cujo Projeto tenha sido classificado, com a observância da ordem de classificação, com vistas à celebração do convênio.

13. DA PRODUÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO (IEC)

13.1. A produção de materiais de IEC deverá fazer parte do escopo das atividades planejadas como uma estratégia do projeto e sugere-se:

- a) Utilização de meios tradicionais de comunicação de massa, veiculação gratuita a partir de parcerias de interesse público em emissoras de rádio e televisão, revistas, jornais e mídia externa (relógio de rua, painel, banner e outros formatos nas estações do metrô, escadas rolantes etc.);
- b) Utilização de ambientes digitais e/ou *online* (portal/site, redes sociais e aplicativos.);
- c) Utilização de rádios comunitárias e outras mídias alternativas locais;
- d) Incentivo da participação da população tida como prioritária dos materiais de IEC na elaboração e validação destes;
- e) Planejamento das estratégias e ações que garantam a distribuição adequada dos materiais (especificando local/veículo, população beneficiária, quantitativo disponibilizado e valor, se aplicável);
- f) Realização de eventos com dinâmicas, roteiro, estrutura, linguagem adequados ao(s) público(s) do projeto;
- g) Utilização e/ou criação de jogos, intervenções artísticas e outras dinâmicas para e com a participação do (s) público (s) alvo do projeto.

13.2. Regras para produção e veiculação de materiais de IEC

13.2.1. Todo material impresso (cartilhas, folhetos, *flyers* etc.) ou digitais estáticos, editado, filmado ou gravado em vídeo ou ainda por qualquer outro meio de divulgação que venha a ser produzido ou reproduzido na execução do projeto deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado ao CRT-DST/Aids - Coordenação Estadual de IST/Aids no e-mail: npo@crt.saude.sp.gov.br, para análise e aprovação do conteúdo, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data

de sua impressão ou reprodução final, bem como aprovação das respectivas prévias (conteúdo e proposta de *layout*), antes da diagramação e produção final, evitando complicações futuras com os produtos, para fins de sua divulgação:

13.2.2. Vídeos, *spots* e outros materiais audiovisuais devem ser gravados, editados e finalizados apenas após a aprovação dos respectivos roteiros pelo Centro de Referência e Treinamento DST/Aids, evitando complicações futuras com os produtos.

13.2.3. A utilização de fotos ou imagens de pessoas na confecção de materiais de IEC deverá preceder de autorização por escrito e ao se tratar de menores de idade, deve constar autorização do responsável.

13.2.4. É responsabilidade e obrigação das Organizações da Sociedade Civil conveniada por eventual indenização decorrente do uso de imagens.

13.2.5. Todo conteúdo técnico reproduzido deverá constar a fonte pesquisada;

13.2.6. Por se tratar de um projeto a ser financiado pelo Centro de Referência e Treinamento DST/Aids, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e, portanto, pela Governo do Estado do Estado de São Paulo, a produção do conteúdo e veiculação dos materiais devem ter abrangência estadual;

13.2.7. Todos os materiais de IEC produzidos pela Organização da Sociedade Civil conveniada deverá ter a "régua de logotipos" do Centro de Referência e Treinamento DST/ Aids, aplicada conforme as orientações de identidade visual.

14. INSUMOS DE PREVENÇÃO

O repasse do quantitativo dos insumos de prevenção (preservativos, gel lubrificante), se procedente, será efetuado em conformidade com a atual logística de distribuição da Coordenação Estadual de IST/Aids e deverão ser pactuados em parceria com a Coordenação Municipal e/ou Estadual / GVE - Grupo de Vigilância Epidemiológica no início da execução do projeto.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO

15.1. Nos projetos de Ação Comunitária, a instituição deverá apresentar prestação de contas parcial e final sendo:

15.1.1. Parcial

- No final de cada exercício – execução até 31 (trinta e um) de dezembro, e deverá ser encaminhada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte;
- Quando executado 50% (cinquenta por cento) do valor repassado na 1ª parcela dos recursos disponibilizados para liberação da 2ª Parcela.

15.1.2. Final

- Deverá ser apresentada à Conveniente em até 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio;

15.1.3. As prestações de contas mencionadas nos subitens 15.1.1 e 15.1.2 deverão ser encaminhadas via correio (com Aviso de Recebimento - AR) para o **Núcleo de Projetos do CRT-DST/AIDS** - Coordenação Estadual de IST/Aids de São Paulo, sito a Rua Santa Cruz, 81 – subsolo – Setor de Protocolo – Vila Mariana – São Paulo – CEP: 04121-000, nos prazos estipulados, deverá seguir as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Manual de Execução e conter:

- a) Prestação de Contas conforme Manual de Execução;
- b) Relatório financeiro (IMPRESSO) com os respectivos documentos da prestação de contas conforme Manual de Execução da Coordenação Estadual IST/Aids;
- c) Relatório técnico (IMPRESSO E DIGITALIZADO), conforme Manual de Execução da Coordenação Estadual IST/AIDS e seguintes anexos que atestem a realização das ações programadas:
 - Lista de presença dos participantes na atividade, contendo nome, assinatura, RG do assinante, data e especificação da atividade realizada;
 - Fotos e os materiais informativos e/ou educativos.

- d)** Uma cópia do Relatório Técnico deverá ser encaminhada para a Coordenação Municipal de DST-Aids e na falta desta, para a Secretaria Municipal de Saúde;

15.2. O monitoramento será realizado em parceria com as Coordenações Municipais de IST/Aids, na impossibilidade desta, com as Secretarias Municipais da Saúde, ou GVE - Grupo de Vigilância Epidemiológica ou Coordenação Estadual de IST/Aids;

15.3. O monitoramento presencial poderá ser feito em qualquer momento da execução do projeto, com agendamento prévio;

15.4. As instituições poderão ser convocadas após a execução do projeto para apresentar uma síntese avaliativa de suas ações.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos praticados em função da seleção regida por esse Edital cabe recurso, nos casos de:

- Habilitação ou inabilitação da participante;
- Julgamento dos projetos;
- Anulação ou revogação do edital processo de seleção.

16.2. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou divulgação do resultado;

16.3. Se não couber recurso hierárquico, poderá o interessado oferecer representação, no mesmo prazo, contado da intimação da decisão;

16.4. Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra decisão de habilitação e julgamento dos projetos, conforme artigo 109, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, combinado com o artigo 83, parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 6.544/89;

16.5. Os recursos serão dirigidos ao Diretor Técnico do Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS - Coordenação Estadual de IST/Aids, por intermédio da Comissão Técnica, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17. DOS PRAZOS:

Tabela 2

09/09/2020	Publicação do edital no D.O.E e site do CRT-DST/Aids.
10/09/2020 a 09/10/2020	Encaminhamento do projeto para a Coordenação Municipal de DST/Aids .
ATÉ 14/10/2020	Envio do projeto e dos documentos solicitados nos itens 7 e 8 do edital para a Coordenação Estadual de IST/Aids; Note que será considerada, para fins de aceitação e análise dos projetos, a data da postagem ou do carimbo de entrega no setor de protocolo da Coordenação Estadual de IST/Aids (Anexo XVI). Neste último caso, lembre-se de juntar <i>externamente</i> ao envelope uma via do protocolo de entrega.
15/10/2020 à 21/10/2020	Processo de Habilitação da Documentação e Projetos.
24/10/2020	Os resultados da <u>habilitação</u> serão divulgados no site da Coordenação Estadual de

	IST/Aids / Centro de Referência e Treinamento (www.crt.saude.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
26/10/2020 à 30/10/2020	RECURSOS
04/11/2020	As respostas serão divulgados no site da Coordenação Estadual de IST/Aids / Centro de Referência e Treinamento (www.crt.saude.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
12/11/2020	Os resultados do <u>juízo dos projetos</u> serão divulgados no site da Coordenação Estadual de IST/Aids / Centro de Referência e Treinamento (www.crt.saude.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
13/11/2020 à 19/11/2020	RECURSOS
21/11/2020	As respostas serão divulgados no site da Coordenação Estadual de IST/Aids / Centro de Referência e Treinamento (www.crt.saude.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

18. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A remuneração dos recursos humanos vinculados ao desempenho de atividades na execução dos Projetos de Ação Comunitária, não poderá ultrapassar 70% do total do recurso repassado, incluindo hora aula, hora monitoria e consultoria pontual, caso exceda o limite informado o mesmo será glosado. (para efeito do cálculo do total de Recursos Humanos, devem ser considerados o Valor Bruto mais o INSS Patronal).

18.2. São vedadas as seguintes condutas:

18.2.1. A pessoa designada para o desempenho da atividade de Coordenador de um Projeto, não poderá ser remunerada pelo exercício de nenhuma atividade desempenhada em outro Projeto selecionado por este edital público, dentro do seu horário estabelecido.

18.2.2. A aplicação e a transferência dos recursos a outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil S/A;

18.2.3. A utilização dos recursos para custeio de despesas com multas decorrentes de pagamentos efetuados após a data de vencimento, bem como para cobrir taxas e/ou juros bancários decorrentes de saldo devedor;

18.2.4. A utilização dos recursos para o custeio de despesas realizadas em data anterior ao início de vigência ou posterior ao término de vigência do respectivo instrumento jurídico de formalização da parceria;

18.2.5. A utilização dos recursos, a título de empréstimo, a outro projeto, instituição ou a qualquer um de seus dirigentes, pessoa física ou jurídica;

18.2.6. A utilização dos recursos para o custeio de despesas com água, energia elétrica, telefone, corridas de taxi, manutenção de veículo, combustíveis, lubrificantes, consertos, pneus, e outros serviços de manutenção;

18.2.7. A utilização dos recursos para o custeio de despesas com o pagamento de pessoal que tenha vínculo Municipal, Estadual ou Federal, com exceção, dos casos previstos em legislação vigente;

18.2.8. A utilização dos recursos para o custeio de despesas com aquisição de material usado (material de consumo);

18.2.9. A utilização dos recursos para custeio de despesas com pagamento antecipado, sob nenhum pretexto;

18.2.10. Utilizar os recursos para aquisição de bens de capital;

18.2.11. A utilização dos recursos para o custeio de despesas com taxas de administração de gerência ou similar e imposto de qualquer natureza.

18.2.12. Celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

18.2.13. Contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENENTE ou da CONVENIADA;

18.2.14. Efetuar pagamento, a qualquer título, a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;

18.2.15. Utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;

18.2.16. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

19. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

Anexo I - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo II - Tabela Referencial de Valores;

Anexo III - Declaração de Patrimônio;

Anexo IV - Declaração de Existência ou não de Agentes Políticos no Quadro Diretivo;

Anexo V - Declaração Negativa de Impedimentos;

Anexo VI - Declaração de não Duplicidade de Financiamento;

Anexo VII - Declaração de Situação Regular;

Anexo VIII - Declaração de Conta Corrente/Aplicação Financeira;

Anexo IX - Declaração de Contratação de Servidores ou Empregado Público;

Anexo X - Declaração da Contratação ou não de Empresas com Parentesco;

Anexo XI - Declaração de Disponibilidade de Carga Horária;

Anexo XII - Modelo de Currículo Simplificado;

Anexo XIII - Declaração de Ciência e Aprovação da Instituição Parceira;

Anexo XIV - Protocolo de Entrega para Coordenação Municipal e/ou Secretaria Municipal da Saúde;

Anexo XV - Parecer de Avaliação da Coordenação Municipal e/ou Secretaria Municipal da Saúde;

Anexo XVI - Protocolo de Entrega para CRT-DST/AIDS – Coordenação Estadual;

Anexo XVII - Minuta de Convênio.